



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL Nº 2489/2018

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública e realizar Concessão de Bem Público, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal desafetar o bem público abaixo descrito, o qual passa da condição de bem de uso especial para bem de uso dominical ou do patrimônio disponível.

**Parágrafo Único** - Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Município de Cidreira, com área superficial de 60.343,80m<sup>2</sup>, medindo 446,00m de frente, ao leste, no alinhamento da avenida “A”, 328,00m de frente, ao sudoeste, para a Av. Cidreira, 366,00m de frente, ao noroeste, para a Avenida “N”. Quarteirão formado pelas Avenidas “A”, Cidreira e “N”.

**Art. 2º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do bem público descrito no artigo 1º desta Lei, mediante processo licitatório.

**Parágrafo único** - A Concessão de Bem Público autorizada no caput deste artigo se destina ao desenvolvimento de atividades esportivas e desportivas.

**Art. 3º** - O prazo de vigência da Concessão de Uso de Bem Público, autorizada por esta Lei, será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante interesse público.

**Art. 4º** - As benfeitorias que ocorrerem durante o período de vigência da Concessão de Uso de Bem Público reverterão ao Município de Cidreira sem que assista à concessionária o direito de retenção ou indenização.

LUZ GUSTAVO SIEVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE MAIO DE 2018.**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO**  
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo